

de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3765/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3766/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3767/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3768/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3769/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3770/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3771/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3772/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 3773/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 3774/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 3775/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 3776/2023. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20.363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília - DF, 28 de julho de 2026.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 268, DE 27 DE JULHO DE 2026

Aprova a data limite de 8 de setembro de 2026 para a formação do colégio eleitoral das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem de 2026, gestão 2027/2029, estabelecendo-a como prazo final para a regularização da situação cadastral e financeira dos profissionais de enfermagem, para fins de habilitação ao exercício do voto.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, os termos do art. 1º do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025, que remete competência ao Cofen para expedir instruções sobre o processo eleitoral de que trata,; decide:

Art. 1º Aprovar a data limite de 8 de setembro de 2026 para a formação do colégio eleitoral para as eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem de 2026, gestão 2027/2029, constituindo-se assim como data final para que o profissional regularize sua situação cadastral, inclusive financeira, com vistas a estar apto para votar nas referidas eleições.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO CFN Nº 860, DE 27 DE JULHO DE 2026

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2026.

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, em conformidade com a deliberação aprovada na 567ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada no formato híbrido, no dia 26 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2026, na forma do resumo abaixo:

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2026

RECEITA	VALOR	%
Receita Corrente	8.900.000,00	83,96
Receita de Capital	1.700.000,00	16,04
Total da Receita	10.600.000,00	100,00

DESPESA	VALOR	%
Despesa Corrente	8.900.000,00	83,96
Despesa de Capital	1.700.000,00	16,04
Total da Despesa	10.600.000,00	100,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA DOLINSKY

RESOLUÇÃO CFN Nº 861, DE 27 DE JULHO DE 2026

Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2026.

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, em conformidade com a deliberação aprovada na 567ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada no formato híbrido, no dia 26 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2026, na forma do resumo abaixo:

CRN-10 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2026

RECEITA	VALOR	%
Receita Corrente	5.069.227,44	87,81
Receita de Capital	704.000,00	12,19
Total da Receita	5.773.227,44	100,00

DESPESA	VALOR	%
Despesa Corrente	5.069.227,44	87,81
Despesa de Capital	704.000,00	12,19
Total da Despesa	5.773.227,44	100,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA DOLINSKY

RESOLUÇÃO CFN Nº 862, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, em conformidade com a deliberação aprovada na 567ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada no formato híbrido, no dia 26 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Nutrição (CFN) para o exercício de 2026, na forma do resumo abaixo:

RECEITA	VALOR	%
RECEITA CORRENTE	34.646.127,44	57,36
RECEITA DE CAPITAL	25.760.000,00	42,64
RECEITA TOTAL	60.406.127,44	100,00

DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	34.646.127,44	57,36
DESPESA DE CAPITAL	25.760.000,00	42,64
DESPESA TOTAL	60.406.127,44	100,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA DOLINSKY

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 295/CREF3/SC, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a organização, competências e funcionamento da Ouvidoria do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do art. 61, e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial o disposto em seu art. 17;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de participação social, transparência, controle social e melhoria contínua dos serviços prestados pelo CREF3/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Ouvidoria do CREF3/SC, estabelecendo competências, atribuições, procedimentos e fluxos de tratamento das manifestações recebidas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, em reunião realizada em 24 de julho de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso II, e o art. 2º, § 1º, do Regimento Interno da entidade. resolve:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a organização, as competências, as atribuições e os procedimentos da Ouvidoria do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, consubstanciada na unidade responsável pela recepção, análise, tratamento, acompanhamento e resposta das manifestações dos usuários dos serviços prestados pelo Conselho.

Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade atuar como canal permanente de comunicação entre a sociedade e o CREF3/SC, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão, da transparência e da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Ouvidoria ficará vinculada diretamente à Presidência do CREF3/SC, atuando com independência técnica e imparcialidade no exercício de suas atribuições. Parágrafo único. O Ouvidor será designado por ato da Presidência, observados os requisitos de idoneidade, capacidade técnica e conhecimento das atividades institucionais.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Ouvidoria:

I - receber, registrar, analisar, tratar e responder as manifestações dos usuários;

II - promover a mediação entre os manifestantes e os setores responsáveis;

III - acompanhar a tramitação das manifestações até sua conclusão;

IV - solicitar informações e esclarecimentos aos departamentos do Conselho;

V - propor medidas de aprimoramento dos serviços prestados;

VI - identificar oportunidades de melhoria nos processos internos;

VII - elaborar relatórios gerenciais e estatísticos;

VIII - promover ações de transparência e participação social;

IX - exercer outras atividades correlatas relacionadas à sua finalidade institucional.

